Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1276/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16997/2016
PROTOCOLO	: 1727703
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: NELSON BARBOSA TAVARES
INTERESSADO	: CERDIL – CENTRO RADIOLÓGICO E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/S LTDA.
VALOR	: R$ 538.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.
O procedimento de inexigibilidade de licitação e a formalização do contrato são regulares em razão de estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de maio de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, Credenciamento n.º 005/2016, e da formalização do Contrato Administrativo n.º 082/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato do Grosso do Sul e Cerdil – Centro Radiológico e Diagnóstico Por Imagem S/S Ltda.

Campo Grande, 29 de maio de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 082/2016, celebrado entre a *Secretaria de Estado de Saúde de Mato do Grosso do Sul* e *CERDIL – Centro Radiológico e Diagnóstico Por Imagem S/S LTDA.*, objetivando a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços ambulatoriais especializados de diagnóstico e imagem em estabelecimentos assistenciais localizados no Município de Campo Grande, para atender às necessidades da população de abrangência da região de Campo Grande nas ações da "Caravana da Saúde" e pós caravana, com valor contratual no montante de R$ 538.000,00 (quinhentos e trinta e oito mil reais).

Para tanto, fora adotado o procedimento de Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento n.º 005/2016, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato n.º 082/2016 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 810/2017 (pp. 557/561), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 1269/2017, se manifestaram opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento Inexigibilidade de Licitação e da formalização do contrato administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

É O RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio foram unânimes ao se manifestar pela regularidade e legalidade tanto do procedimento de Inexigibilidade de Licitação quanto da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento n.º 005/2016, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 082/2016.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a *regularidade* do procedimento de Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento n.º 005/2016 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "b" da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a *regularidade* da formalização do Contrato Administrativo n.º 082/2016 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da formalização do contrato administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 29 de maio de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB/NET
SETAC/BFJV - LMS